



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Educação, Cultura, Turismo e Esporte ao Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição de Incentivos às Atividades Esportivas, Culturais e de Lazer no Município dos Palmares e Estabelece Critérios para a Concessão do Apoio Municipal.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município dos Palmares, tem como objetivo instituir incentivos às atividades esportivas, culturais e de lazer no município, estabelecendo critérios para a concessão do apoio municipal a entidades, associações, grupos e coletivos que promovam ações nessas áreas. A proposta visa fomentar a inclusão social e a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, por meio do incentivo à realização de eventos e atividades promovidas por esses grupos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposta foi analisada à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e de outras legislações pertinentes, e encontra-se em total consonância com os princípios da administração pública, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto estabelece, de forma clara, os critérios para a concessão dos incentivos, o que garante a transparência no processo, através da utilização de chamamento público, e assegura que os recursos e estruturas disponibilizados sejam aplicados de maneira adequada e eficiente. Além disso, a exigência de contrapartida social das entidades beneficiadas é um ponto importante, pois garante que o apoio concedido àquelas entidades se reverta em benefícios diretos para a população local, com atividades culturais e esportivas gratuitas para a comunidade.

Outro ponto relevante é que o projeto prevê a regulamentação por decreto, o que proporciona maior flexibilidade para ajustes e adequações que possam ser necessárias ao longo da execução da lei.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA

A criação de incentivos às atividades esportivas, culturais e de lazer representa uma importante ação do Poder Executivo para a promoção da inclusão social, o fortalecimento da identidade cultural local e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O acesso à cultura e ao esporte é essencial para o bem-estar da população e pode ser um importante instrumento de transformação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



A Lei proposta não só fomenta a realização de atividades que beneficiem diretamente a comunidade, como também cria mecanismos de transparência, controle e prestação de contas, o que aumenta a confiança da sociedade nas ações do poder público. A exigência de contrapartida social e a definição de critérios claros para o uso dos recursos e das estruturas municipais são medidas que garantem o uso responsável dos recursos públicos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 07/2025 está em conformidade com a legislação vigente, com os princípios da administração pública e com as necessidades do município para o fomento das atividades culturais, esportivas e de lazer, estas Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Educação, Cultura, Turismo e Esporte, entendem que o projeto é plenamente viável e merece **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões

Palmares, 11 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Abraão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Presidente: Alexsandro Ferreira Gomes	
Relator: Thiago Patrício Siqueira de Oliveira	
Membro: Cláudio de Barros Sales	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha

